

DOESL - Diário Oficial Eletrônico do Município



PREFEITURA
SANTA LUZIA

Buscar...

OK

PROCURADORIA – DECRETO Nº 3.765, DE 25 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.765, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria-Geral do Município, que “Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as competências da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia estabelecidas na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia – CGM”, a Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, executar a auditoria interna e controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercer as atividades de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 260/2020 da Controladoria-Geral do Município solicitando a edição de Decreto para aprovação da Instrução Normativa em comento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia-MG, que “Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o *caput*, constitui-se parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de março de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto)

ANEXO DISPONÍVEL PARA CONSULTA EM:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/2yjZik04TLe45FU>



DATA

25 mar 2021



CATEGORIA



PROCURADORIA

© 2021

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Endereço: Avenida VIII,
50 - Carreira Comprida - Santa Luzia - MG, 33045-090 |

Horário: 8h às 17h | Telefone: (31) 3641-5858



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-CGM/PMSL

Estabelece normas sobre o procedimento administrativo do Termo de Ajustes de Contas no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia.


A *CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA*, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 31, 70 e 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei 4320/1964, arts. 73, § 1º, 74 e 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 63 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, art. 58 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia /MG, art. 33 da Lei Complementar 3.123/2010, art. 2º da Lei 4057/2019, recomenda-se às Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo de Santa Luzia, a observância dos procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos,

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas possui caráter excepcionalíssimo, não pode sua utilização ser banalizada, sendo dever do Administrador Público evitar que a exceção se transforme em regra nas contratações de determinados segmentos.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajuste de Contas é o instrumento adequado para promover a indenização do particular pela prestação do serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando, com isso, o enriquecimento sem causa da Administração (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

RESOLVE:

Art.1º Para a celebração do Termo de Ajuste de Contas deverá ser instaurado um processo administrativo, devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado e rubricado, contendo a indicação do Solicitante (Secretária responsável), Empresa, Objeto, nº do Processo Licitatório,


Fabrício Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Ferraz Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Contrato e Nota Fiscal, conforme *ANEXO I*, Capa do processo, com a observância das seguintes etapas:

I- Comunicação Interna do Coordenador ou equiparado, solicitando ao Secretário da pasta contratante do objeto, autorização para formalização de processo administrativo competente, para elaborar *TERMO DE AJUSTE DE CONTAS*, com a respectiva justificativa, razões de fato e de direito que ensejaram a celebração do instrumento, conforme *ANEXO II*, Autorização para formalização do PA- TAC;

II- A justificativa exarada deverá abranger a conduta do particular, isto é, se o mesmo atuou com boa-fé ou se há elementos que indicam que contribuiu para a ocorrência ou manutenção da situação irregular, o que é importante para a fixação do valor da indenização;


III- Presume a boa-fé, caso em que o valor da indenização deverá abranger o custo da prestação do serviço ou do bem adquirido acrescido do lucro incidente no exercício de atividade econômica;

IV- Caso o Administrador Público verifique que há fatos que indiquem a corresponsabilidade do particular, a indenização deve ser limitada ao custo, devendo ser excluída eventual margem de lucro;

V- O Secretário da pasta contratante do objeto, deverá emitir despacho autorizando abertura do Processo Administrativo para elaborar Termo de Ajuste de Contas junto à empresa bem como informando o nº da Portaria, de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização a quem deu causa ao TAC ou a informação de eventual providência adotada, sendo pré-requisito para efetuar o pagamento, conforme *ANEXO III*, Despacho autorizando abertura de PA-TAC/informando nº portaria PA/RESPONSABILIZADOR ou providência adotada;

VI- É obrigatório ao Secretário da pasta contratante do objeto, anexar no processo administrativo de Termo de Ajustes de Contas a portaria de instauração do Processo Administrativo de Responsabilização a quem deu causa ao TAC ou prestação de informação de eventual providência adotada;

VII- O Coordenador ou equiparado, após o despacho de autorização da abertura do PAD/TAC, irá lavrar o Termo de Abertura de Processo, conforme *ANEXO IV*, Termo de abertura de processo;


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.418



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

VIII- Deverá ser atestado a prestação de serviço ou entrega do bem, por 03 (três) servidores públicos, a liquidação da despesa, que se dá pela atestação na nota fiscal e/ou fatura correspondente, por representante da Administração Pública, da(s) parcela(s) executada(s), reconhecendo que um determinado serviço foi prestado ou algum bem foi entregue, ainda que sem cobertura contratual válida, avaliando a exata proporção da sua execução pelo credor (art. 63, da Lei nº 4320/1964), conforme **ANEXO V**, Atestado de prestação de serviço;

IX- Deverá constar, o demonstrativo de disponibilidade orçamentária para a despesa, que é elemento essencial para a realização da despesa, cujo pressuposto é o empenho, conforme **ANEXO VI**, Demonstrativo de disponibilidade orçamentária e **ANEXO VII**, Demonstrativo de disponibilidade financeira.

Art 2º Deverá ser verificado a regularidade fiscal da empresa, anexando no processo administrativo a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;


III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;


V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

§ 1º A verificação do pagamento de verbas salariais e recolhimento dos encargos previdenciários pelo particular, nas hipóteses de prestação de serviços, sem cobertura contratual, mas com alocação de empregados com dedicação exclusiva. A comprovação destes valores é pressuposto do próprio direito à indenização.

§ 2º Caso não possa ser procedido o atesto, em razão da não realização dos pagamentos das verbas trabalhistas e/ou do adequado recolhimento previdenciário, pode a Administração Pública realizar a retenção cautelar dos respectivos valores ao particular. Para tanto, deverá efetivar a retenção em ato


Fabrício Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.418



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

próprio, devidamente motivado e após a observância dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art 3º O Secretário da pasta contratante do objeto encaminhará o Processo Administrativo, devidamente instruído juntamente com a Minuta do Termo de Ajuste de Contas a Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Conformidade, conforme **ANEXO VIII**, Encaminhamento para Relatório de Conformidade /Controladoria e **ANEXO IX**, Minuta do Termo de Ajustes de Contas.

Art 4º A Controladoria Geral do Município, encaminhará o Processo Administrativo após a emissão de Relatório de Conformidade do Termo de Ajustes de Contas a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, conforme **ANEXO X**, Encaminhamento Processo Administrativo- Termo de Ajustes de Contas nº XX/XXXXXX – para emissão de Parecer Jurídico.


Art 5º. A Procuradoria Geral do Município emitirá o parecer jurídico e encaminhará o processo administrativo ao Secretario (a) da pasta do objeto contrato.

Art.6º. Após a emissão do parecer jurídico pela Procuradoria Municipal, o Secretario (a) da pasta do objeto contrato, emitirá despacho de autorização de pagamento e publicação do TAC, no Diário Oficial do Municipal, em seguida encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças, conforme **ANEXO XI**, Despacho publicação no DOM e Autorização de Pagamento.


Art.7º. A Secretaria Municipal de Finanças, ao averiguar que o Processo Administrativo-Termo de Ajustes de Contas, encontra-se devidamente instruído efetuará o pagamento do TAC e anexará no Processo Administrativo o comprovante, mediante despacho final, encaminhando o processo a Controladoria Geral do Município, conforme **ANEXO XII** - Despacho Final.

Art.8º A Controladoria Geral do Município, após o pagamento do acordo do Termo de Ajustes de Contas, aplicará o check list de verificação de Conformidade do Termo de Ajustes de Contas (Anexo XIII), lavrará o Termo de Encerramento do Processo, **ANEXO XIV** - Termo de Encerramento e arquivará o processo administrativo.

Art.9º Constitui-se como parte integrante desta Instrução Normativa os Anexos I a XIV.


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Weiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 26.418



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art.10° Esta Norma de Procedimentos entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matricula: 33.637
Fabricio Lopes dos Santos
Matricula 33.637
AUDITOR

Santa Luzia/MG, 24 de Março de 2021

Lorena Ferreira Veriga Silva
Controladora Geral
Matricula: 33.051

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**CHRISTIANO XAVIER FERREIRA OLIVEIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- ANEXO I -

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE AJUSTES DE CONTAS- TAC

Nº: _____ ANO : _____

SOLICITANTE: _____

EMPRESA: _____

OBJETO: _____

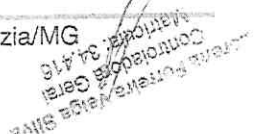
Processo Licitatório: _____/_____

Contrato: _____/_____

Nota Fiscal: _____


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Controladoria Geral
Município: 34.416
Área: Controle Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

-ANEXO III-

DESPACHO AUTORIZANDO ABERTURA DE PA-TAC/INFORMANDO Nº
PORTARIA PA/RESPONSABILIZADOR

Santa Luzia, XX de XXX de 20XX.

D E S P A C H O

Autorizo a abertura de Processo Administrativo, para elaborar Termo de Ajuste de Contas junto à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devendo ser constatada a existência de saldo orçamentário e financeiro, além de manifestação da Controladoria e Procuradoria, conforme requerido, determino ainda que sejam apurados os motivos que levaram a não realização do pagamento na época certa, responsabilizando quem deu causa, mediante instauração de Processo Administrativo, por meio da Portaria de nº , que institui Comissão composta por XXXXXX, sendo pré-requisito para o pagamento do TAC.

Secretário(a) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br

Fabrizio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Loirena Ferreira Valsa Silva
Controladora Geral
Matrícula: 33.418



-ANEXO V-

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ou ENTREGA DO BEM

Santa Luzia, xx de xxx de xxxxxx.

ATESTADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tendo em vista o ora requerido, nós, servidores públicos desse ente, vimos, pelo presente, ATESTAR que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx prestaram serviços, tendo os mesmos sido fornecidos e contratados mediante licitação pública, porém, expirado o contrato, sem possibilidade de renovação, o fornecimento foi mantido, até que se realizasse nova licitação, tendo sido atendido o setor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o setor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o setor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual, verificamos pessoalmente ouvindo os servidores lá lotados, tendo os mesmos informado que o atendimento foi a contento, sem nenhuma intercorrência ou suspensão, inclusive ocorreram atendimentos de consultoria via telefone e atendimento presencial, até mesmo com a atualização, além do atendimento via internet, devendo os mesmos serviços serem pagos por esta Administração Pública, vez que são devidos, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público.”

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.



-ANEXO VI-

Santa Luzia, XX de XXX de 20XX.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX informa, por meio deste despacho, que existe disponibilidade de dotação orçamentária, conforme informações abaixo, para que sejam pagos os valores devidos à xxxxxxxxxx.

Dotação Orçamentária:

XXXXXXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX

Ficha: XXX

Fonte XXX - XXXXX

Valor: R\$ XXXXXXXXXXX (POR EXTENSO)

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



-ANEXO VII-

Santa Luzia, XX de XXX de XXXX.

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A Secretaria Municipal de Finanças informa, por meio deste despacho, que existe disponibilidade de dotação financeira, conforme informações abaixo, para que sejam pagos os valores devidos à
XX.

Dotação Orçamentária:

XXXXXX-XX

XXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXX

Ficha: XXX

Fonte XXX – XXXXX

Valor: R\$ XXXXXXXXX (POR EXTENSO)

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637


Lorena Estrela Varga
Controladora Geral
Matrícula: 24.416



-ANEXO VIII-


Santa Luzia, XX de XXX de XXXXX.

ENCAMINHAMENTO PARA RELATÓRIO DE CONFORMIDADE/
CONTROLADORIA

Conforme solicitado pelo Coordenador responsável pelo
XX, encaminhamos o
presente a Controladoria Geral do Município, para análise do requerido, conforme
devidamente explicitado e constatado o efetivo atendimento às necessidades desta
Secretaria.

Secretário(a) de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637


Lorena Ferreira Vaz de Silva
Controladora Geral
Matrícula: 33.115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

-ANEXO IX-

MINUTA TERMO DE AJUSTE DE CON
TAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG
ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos dias do mês de de 20XX, a SECRETARIA MUNICIPAL
XX, pessoa jurídica
integrada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro
Carreira Comprida, inscrita CNPJ 11.715.409/0001-50, neste ato representado pelo
Secretário(a) _____, brasileiro (a), estado civil,
portador (a) do CPF nº....., no uso das atribuições contidos na Portaria nº
XXXXXXXXXX/XXXXXXXX, e do outro lado a EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ XXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede à
Rua XXXXXX, XX Bairro XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXX/XX, resolvem celebrar o
Termo de Ajuste de Contas nas condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO): O presente Termo de Ajuste de Contas tem
por objeto o pagamento da Nota Fiscal Nº XXXXXXXXXXXXX, com valor total de R\$
XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente aos serviços de
para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, referente a xxª parcela do Aditivo
do Contrato XX/XXXX, da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matricula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br

Lorena Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matricula: 34.418



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

-ANEXO X-

**Encaminhamento Processo Administrativo- Termo de Ajustes de Contas n°
XX/XXXXXX – para emissão de Parecer Jurídico**

Santa Luzia, XX de XXX de 20XX.

CI.CGM. N°. XX/20XX

De: Controladoria Geral do Município

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C: Dra. Patrícia Natália Elias

**Assunto: Encaminhamento Processo Administrativo- Termo de Ajustes de
Contas n° xx/xxxxx – para emissão de parecer jurídico**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o **Processo Administrativo-
Termo de Ajustes de Contas n° xx/xxxxx** – da Secretaria Municipal
XXXXXXXXXXXXXXXXX e Empresa XXXXXXXXXXXX, no valor correspondente à R\$ XXX,
XXX (valor por extenso), tendo como objeto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para emissão de parecer jurídico e
posterior encaminhamento ao Secretario (a) da pasta do objeto contrato, para emissão do
despacho de autorização de pagamento e publicação do TAC, no Diário Oficial do
Municipal, em seguida encaminhamento para a Secretaria de Finanças para efetuar o
pagamento, retornando o processo para arquivamento nesta Controladoria Geral do
Município.

Nesta oportunidade agradeço pela acolhida e coloco-me a disposição para os
esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Ferreira Velha Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

-ANEXO XII-

DESPACHO FINAL

Santa Luzia/MG, xxx de xxxx de xxxx.

Tendo em vista que o Processo Administrativo de nºXXXX/XXXX, Termo de Ajuste de Contas celebrado entre a Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXX e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no valor correspondente à R\$ XXX, XXXX (xxxxxxx), tendo como objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX encontra-se devidamente instruído, efetuado pagamento na data de XXXXX, XXXXX, XXXX, conforme extrato de pagamento em anexo.

Encaminho o processo para Controladoria Geral do Município, proceder ao arquivamento e Termo de Encerramento de Volume.

Secretário(a) de Finanças

Nome do servidor responsável, cargo e matrícula.


Fabrício Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorenza Fátima Véliz Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

-ANEXO XIII -

CHECKLIST: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O Termo de Ajuste de Contas pode ser definido como um instrumento adequado para promover a indenização ao particular pela prestação de serviço ou o fornecimento de um bem sem cobertura contratual válida, evitando desta forma, o enriquecimento sem causa da Administração, cósioante o art. 59, Parágrafo Único da Lei nº8.666/93.

O TAC é instrumento excepcionalíssimo e que não pode ser banalizado, porquanto encerra situação irregular de prestação de serviço sem cobertura contratual. É dever do administrador evitar que a execução se transforme em regra.

PROCESSO Nº: _____ ANO: _____

CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM/NÃO/ Não se aplica	Fl. Referente no PA
1. O processo encontra-se devidamente autuado em seqüência cronológica, numerado e rubricado, contendo a indicação do Solicitante (Secretária responsável), Empresa, Objeto, nº do Processo Licitatório, Contrato e Nota Fiscal ?		
1.1 Há comunicação interna do Coordenador ou equiparado, solicitando ao Secretário(a) da pasta contratante do objeto, autorização para formalização de processo administrativo?		
1.2 Há despacho do Secretario (a) da pasta contratante do objeto autorizando abertura de PA-TAC/informando nº portaria PA/RESPONSABILIZADOR ou providência adotada ?		
1.3 Há termo de abertura de processo?		
1.4 Há atestado de prestação de serviço ou entrega do bem, assinado por 03 (três) servidores públicos?		
1.5 Há demonstrativo de disponibilidade orçamentária para a despesa?		
1.6 Há demonstrativo de disponibilidade financeira para a despesa?		
1.7. Caso a justificativa apresentada tenha apontado a existência de indícios de que a contratada tenha concorrido para a situação de irregularidade, foi inaugurado e concluído processo administrativo , informado pelo devido processo legal, especificamente para apurar a existência da corresponsabilidade da contratada? (O lucro poderá ser retido, nesta fase, e apenas poderá ser pago após a conclusão do processo administrativo de apuração de responsabilidade da contratada)		
1.8 Caso tenha sido comprovada a corresponsabilidade do particular por meio de processo administrativo próprio, a fixação da indenização foi limitada ao custo, excluindo-se eventual margem de lucro? <i>*A indenização será limitada ao custo de mão de obra alocada, insumos empregados, custos comprovados de apoio logístico e impostos comprovadamente recolhidos.</i>		

Fabrício Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br

Lorena Perrota Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM/NÃO/ Não se aplica	Fl. Referente no PA
1.9 Neste caso, para a extirpar a margem de lucro , foi considerada a proposta de preços apresentada na licitação ou na contratação direta e a respectiva planilha do contrato findo, com a demonstração efetiva dos custos incorridos (considerando o real quantitativo)?		
2. Caso a autoridade tenha atestado a existência de indícios de prática de atos irregulares por agentes públicos, foi instaurada sindicância para apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos?		
3. No caso de a situação de irregularidade ter decorrido de anulação de contrato , há no processo comprovação de que foi instaurado procedimento administrativo em que se garantiram ao particular os direitos ao devido processo legal e ao contraditório?		
4. A dívida está prescrita ?		
5. Há atestação na nota fiscal e/ou fatura correspondente, por fiscal do contrato, da(s) parcela(s) executada(s), reconhecendo que o serviço foi prestado ou o bem foi entregue, em consonância com as descrições e quantidades do objeto, avaliando a exata proporção da sua execução pelo credor (art. 90, § 1º, 2º e 3º da c/c art. 63, da <u>Lei nº 4320/1964</u>)? (<i>Contendo assinatura e matrícula do responsável</i>)		
6. Foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do particular, na forma da documentação fixada no art. 29 da <u>Lei nº 8.666/93</u> ? <i>*Não cabe retenção de crédito em razão de irregularidade fiscal</i>		
7. Se for caso de alocação de empregados com dedicação exclusiva (o que deve ser certificado pelo setor técnico), foram atestados os pagamentos de verbas salariais e de encargos trabalhistas e previdenciários pela pessoa prestadora do serviço <u>afetas à mão de obra vinculada ao serviço prestado</u> ? (<i>Recomenda-se que a fiscalização acoste descritivo da metodologia de conferência empregada (total ou amostral e, nesta hipótese, em qual percentual), o quantitativo total de prestadores envolvidos, com quadro resumo de eventuais admissões e demissões e o confronto dessas informações frente ao previsto no contrato.</i>)		
8. Há Minuta do Termo de Ajustes de Contas.		

Fabrizio dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br

Luizena Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.412




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM


CONDIÇÕES A SEREM VERIFICADAS	SIM/NÃO/ Não se aplica	Fl. Referente no PA
9. Há relatório de Conformidade da CGM/PMSL?		
10. Há encaminhamento do Processo Administrativo- Termo de Ajustes de Contas nº XX/XXXXX – para emissão de parecer jurídico para Procuradoria?		
11. Há parecer jurídico emitido pela Procuradoria?		
12. Há despacho de publicação no DOM e Autorização de Pagamento?		
13. Há publicação do TAC, no Diário Oficial do Município ?		
13. Há despacho final emitido pela Secretaria Municipal de Finanças?		
14. Há Termo de encerramento do processo?		

Agente
Responsável: _____

Data: ____/____/____
Assinatura: _____
Matrícula: _____


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorone Ferreira Veiga Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

TERMO DE JUNTADA

Em xxxx, xxxx, xxxxxx, atendendo o art. 1, VI da Instrução Normativa N° 001/2020-CGM/PMSL, faço juntar aos Autos, prestação de informação de eventual providência adotada, no presente Processo de n° XXXX/XXXXX. , fls de n° xxxx a xxxxx.

*Nome do servidor responsável,
cargo e matrícula.*


Fabricio Lopes dos Santos
Auditor
Matrícula: 33.637

Avenida VIII, nº 50 — Carreira Comprida — CEP 33.045-090 — Santa Luzia/MG
controladoria@santaluzia.mg.gov.br


Lorena Freire Feijó Silva
Controladora Geral
Matrícula: 34.416